



União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

# ESTATUTOS



**União das  
Instituições Particulares de Solidariedade Social Do Distrito de Coimbra**



União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

## **ESTATUTOS**

### **Capítulo I DA UIPSS – COIMBRA**

#### **Artigo 1º Denominação**

A União das Instituições Particulares de Solidariedade Social – Distrito de Coimbra, abreviadamente, designada por UIPSS-COIMBRA, rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 2º Sede**

A União das Instituições Particulares de Solidariedade Social – Distrito de Coimbra, tem a sua sede na Rua João Machado, número cem, na União das Freguesias de Coimbra, no concelho de Coimbra, distrito de Coimbra.

#### **Artigo 3º Natureza, âmbito e duração**

A UIPSS-COIMBRA é a associação representativa das instituições particulares de solidariedade social, de âmbito distrital, prossegue fins não lucrativos e durará por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO 4º Autonomia e independência**

A UIPSS-COIMBRA desenvolve a sua atividade com total autonomia e independência relativamente a qualquer ideologia, credo ou religião.

#### **Artigo 5º Organização**

1. A UIPSS – COIMBRA assume a sua filiação na Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, podendo ainda aderir ou integrar quaisquer



outros organismos ou agrupamentos de instituições, desde que garantidos os fins da União e aprovada a adesão em Assembleia Geral.

2. A Direção da UIPSS-COIMBRA poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação que julgue úteis ou convenientes para a prossecução dos fins da União.
3. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

## **Artigo 6º**

### **Fins**

A UIPSS-COIMBRA tem por finalidade defender e promover o quadro de valores comum às instituições particulares de solidariedade social do distrito de Coimbra, procurando, nomeadamente:

1. Preservar a identidade das instituições particulares de solidariedade social, de modo especial no que respeita à sua preferencial ação junto das pessoas, famílias e grupos mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania.
2. Acautelar a autonomia das mesmas instituições, sobretudo ao nível da livre escolha da organização interna e áreas de ação, bem como da sua liberdade de atuação.
3. Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, designadamente, quanto à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para o desenvolvimento social e luta contra a exclusão social.
4. Representar, promover e assumir a defesa dos interesses comuns das instituições particulares de solidariedade social.
5. Coordenar a atividade das associadas relativamente a quaisquer entidades públicas e privadas.
6. Promover o desenvolvimento da ação das instituições particulares de solidariedade social e apoiar a cooperação entre as mesmas na realização dos respetivos fins.
7. Contribuir para o reforço da organização e do papel de intervenção das instituições particulares de solidariedade social no seio das comunidades.



União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

## **ARTIGO 7º**

### **Atividades**

Para a prossecução das suas finalidades, a UIPSS-COIMBRA deve:

1. Realizar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio, bem como o conhecimento recíproco das instituições.
2. Organizar serviços e ações de apoio às instituições particulares de solidariedade social.
3. Criar e fomentar oportunidades, programas de formação e medidas de inserção social, quer através de projetos da sua própria iniciativa ou mediante acordos com outras entidades públicas ou privadas.
4. Compilar e divulgar documentação, realizar reuniões, cursos, colóquios, conferências, debates ou encontros e intervir junto da comunicação social, no âmbito das suas finalidades.
5. Promover eventos e campanhas de qualquer natureza, bem assim como preparar e concretizar projetos no âmbito da economia social, geradores de recursos, necessários ao desenvolvimento das atividades da UIPSS-COIMBRA.

## **Capítulo II**

### **Das Associadas**

#### **Artigo 8º**

#### **Qualidade de Associadas**

Podem ser associadas as IPSS's que se proponham contribuir para a realização dos fins da UIPSS-COIMBRA mediante o pagamento de quotas.

#### **Artigo 9º**

#### **Admissão**

1. As instituições candidatas à admissão devem:
  - a) Estar sedeadas no distrito de Coimbra;
  - b) Apresentar à Direção o respetivo pedido de filiação;
  - c) Estar devidamente registadas como IPSS;



União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

- d) Declarar a sua adesão aos princípios e regras consignadas nos presentes estatutos, bem como ao espírito que os enforma.
2. As Associadas adquirem a qualidade de membros de pleno direito, após aprovação do pedido de filiação.
  3. A qualidade de Associada prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

## **Artigo 10º**

### **Direitos**

As Associadas têm direito a participar na vida da UIPSS-COIMBRA nos termos dos presentes estatutos e dos seus regulamentos, nomeadamente:

1. Participar nas sessões do órgão deliberativo e requerer a respetiva convocação.
2. Eleger e ser eleitas para órgãos sociais.
3. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes estatutos.
4. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que haja um interesse direto e legítimo por parte da requerente.
5. Ser informadas com regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos da União.

## **Artigo 11º**

### **Deveres**

As Associadas têm os deveres e obrigações instituídos nos presentes estatutos e seus regulamentos, devendo em especial:

1. Contribuir para a realização dos fins Institucionais.
2. Participar de forma ativa na vida da união.
3. Pagar pontualmente a quota com base nos critérios estabelecidos.
4. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
5. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.



6. Desempenhar com assiduidade, dedicação, eficiência e zelo, os cargos para que forem eleitas.

## **Artigo 12º**

### **Regime disciplinar**

1. O incumprimento, por ação ou omissão, dos deveres preceituados nos presentes estatutos e nos regulamentos internos, constitui infração disciplinar, nomeadamente:
  - a) Por conduta grave que afete o prestígio e/ou o bom nome da UIPSS-COIMBRA ou dos seus legítimos representantes, no exercício dos cargos para que foram eleitos;
  - b) Por atos dolosos que prejudiquem materialmente a UIPSS-COIMBRA;
  - c) Por falta de pagamento de quotas.
2. As infrações, meramente, disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:
3. São demitidas as Associadas que, por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a UIPSS-COIMBRA.
4. A falta de pagamento das quotas implicará os seguintes procedimentos e sanções:
  - a) Advertência por um ano de atraso;
  - b) Suspensão de direitos por dois anos de atraso;
  - c) Exclusão por três anos de atraso, após comunicação escrita, devidamente registada.
5. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da associada infratora, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada, não podendo aplicar-se mais do que uma pena pela mesma infração.
6. A aplicação das sanções de advertência e suspensão de direitos são da competência da Direção.
7. A aplicação da sanção de demissão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
8. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.



## **Artigo 13º**

### **Condições do exercício dos direitos**

1. Só são elegíveis para os órgãos da UIPSS-COIMBRA os sócios das Associadas que, cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos de Associadas;
  - b) Tenham as respetivas quotas devidamente regularizadas;
  - c) Tenham sido admitidas há pelo menos um ano.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição da candidata.

## **Artigo 14º**

### **Perda de qualidade de Associada**

1. As Associadas podem a todo o tempo retirar-se da UIPSS-COIMBRA mediante comunicação escrita dirigida à Direção.
2. Perdem a qualidade de Associada:
  - a) As que pedirem a sua exoneração;
  - b) As que deixarem de pagar as suas quotas durante três anos;
  - c) As que forem demitidas nos termos previstos nos presentes Estatutos;
  - d) Por extinção ou perda da personalidade jurídica da Associada.
3. A saída de qualquer Associada não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.
4. A Associada que for excluída por falta de pagamento de quotas, e que posteriormente solicite nova adesão, esta só será aceite após 3 anos da data de exclusão e com um pagamento de cotas correspondente a 3 anos.

## **Capítulo III**

### **Do património e regime financeiro**

## **Artigo 15.º**

### **Património**

O património da UIPSS-COIMBRA é constituído pelos bens e direitos que sejam afetados à realização dos seus fins, pelos bens ou equipamentos doados por



União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma, nomeadamente, imóveis, móveis, doações, legados, heranças e direitos patrimoniais.

## **Artigo 16.º**

### **Receitas**

Constituem receitas da UIPSS-COIMBRA:

1. As quotas e as eventuais contribuições complementares pagas pelas Associadas.
2. Os rendimentos dos bens e capitais próprios.
3. As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados.
4. Os rendimentos dos produtos vendidos.
5. As doações, heranças, legados ou doações e respetivos rendimentos.
6. Os subsídios e donativos, provenientes de quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas.
7. Os donativos, subscrições e produtos de festas ou subscrições.
8. Os empréstimos que lhe sejam concedidos.
9. Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

## **Artigo 17.º**

### **Quotas, donativos ou serviços**

1. As Associadas pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.





## **Capítulo IV Dos órgãos sociais**

### **Secção I Disposições gerais**

#### **Artigo 18º Órgãos sociais**

Os Órgãos Sociais da UIPSS-COIMBRA são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 19º Incompatibilidades**

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos Órgãos da Direção e do Conselho Fiscal não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da Instituição.

#### **Artigo 20º Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos Órgãos da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.



## **Artigo 21º**

### **Eleição**

1. O colégio eleitoral é constituído por todas as Associadas que se encontrem no exercício pleno dos seus direitos e possuam, pelo menos, um ano de inscrição como Associadas.
2. A Assembleia Geral elege os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal nos termos destes estatutos e seus regulamentos.
3. As eleições dos Órgãos Sociais da UIPSS-COIMBRA devem ocorrer no mês de dezembro, do último ano de cada quadriénio.
4. A Assembleia Geral deverá ser marcada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, com a antecedência mínima de trinta dias.
5. Nos quinze dias posteriores à comunicação a que se refere o número anterior serão apresentadas, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, listas de candidatos aos Órgãos Sociais da UIPSS-COIMBRA.
6. O período destinado à campanha eleitoral iniciar-se-á dez dias úteis antes da data marcada para a realização das eleições, depois de verificadas e corrigidas eventuais irregularidades.
7. As listas candidatas às eleições dos órgãos sociais da UIPSS – COIMBRA devem incluir, para além dos candidatos a titulares dos cargos definidos em cada órgão, três suplentes para a Direção e dois suplentes para o Conselho Fiscal.
8. Não é permitida a candidatura das Associadas a mais do que um órgão ou em mais do que uma lista.
9. Os candidatos às eleições para os órgãos sociais da UIPSS-COIMBRA têm que ser propostos pelas direções das instituições de base, ou fazer parte dos respetivos órgãos sociais, ou serem associados das instituições de base.



## **Artigo 22º**

### **Tomada de posse**

1. O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, devendo esta ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
2. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia ou seu substituto não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independente da posse, salvo se a deliberação da posse tiver sido suspensa por decisão judicial.

## **Artigo 23º**

### **Duração do mandato**

1. A duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
2. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais considera-se, em quaisquer circunstâncias, em manutenção de funções até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
4. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## **Artigo 24º**

### **Funcionamento dos órgãos sociais**

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.



4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior, apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **Artigo 25º**

### **Condições do exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da UIPSS – COIMBRA é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do referido exercício.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da sua administração das instituições exigem a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, desde que os Estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

## **Artigo 26º**

### **Vacatura**

1. A vacatura de qualquer cargo da Direção ou do Conselho Fiscal implica a substituição do titular do cargo pelo primeiro suplente disponível, na forma indicada nos pontos 2 e 3, deste artigo.
2. O presidente da Direção deve ser substituído pelo vice-presidente, que, por sua vez, deve ser, então, substituído pelo suplente.
3. O presidente do Conselho Fiscal deve ser substituído pelo primeiro relator, que, por sua vez, deve ser substituído pelo segundo relator e este pelo suplente.
4. A vacatura de qualquer cargo da Mesa da Assembleia Geral implica a substituição do titular do cargo por um novo elemento a ser eleito na primeira Assembleia Geral após a vacatura do cargo.



União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

5. Em caso de vacatura dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês nos termos regulados nos estatutos.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 27º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade, se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata na sessão imediata em que se encontrem presentes.
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 28º**

#### **Atas**

Das reuniões dos órgãos associativos serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos titulares presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

### **Secção II**

#### **Assembleia Geral**

### **Artigo 29º**

#### **Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade das suas Associadas e as suas deliberações são



União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todas as Associadas admitidas há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e estejam no pleno gozo dos seus direitos.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre as Associadas presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 30.º**

#### **Representação**

1. Para efeitos de participação na Assembleia Geral cada instituição credenciará um seu representante, sem prejuízo da faculdade de os membros dos respetivos Órgãos Sociais poderem assistir às sessões.
2. Cada Associada não pode aceitar poderes de representação de mais do que uma Associada, para além de si própria.
3. Nas Assembleias Gerais Eleitorais as Associadas podem fazer-se representar por membros dos seus corpos gerentes, ou por associados devidamente credenciados.
4. Nas Assembleias Gerais eleitorais as Associadas podem apenas fazer-se representar por membros dos seus corpos gerentes.

### **Artigo 31.º**

#### **Composição da Mesa**

A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.



## **Artigo 32º**

### **Competência da Mesa da Assembleia Geral**

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia Geral e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos.
2. Dirigir os trabalhos da Assembleia.
3. Convocar as eleições.
4. Organizar e superintender o processo eleitoral.
5. Dar posse aos membros dos órgãos sociais.
6. Representar a Assembleia Geral.

## **Artigo 33º**

### **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

1. Definir as orientações programáticas para a atividade da UIPSS – COIMBRA.
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência do ano anterior.
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
5. Deliberar sobre a realização de pedidos de empréstimos, propostos pela Direção.
6. Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Direção.
7. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da UIPSS – COIMBRA.
8. Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.



9. Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou organizações similares.
10. Deliberar sobre a criação e extinção de delegações com carácter duradouro.
11. Fixar o montante da joia e quotas.
12. Aprovar a admissão das Associadas e a sua demissão sob proposta da Direção.
13. Reconhecer os serviços relevantes prestados à UIPSS – COIMBRA, por pessoas singulares ou colectivas.

## **Artigo 34º**

### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
  - a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 20 % do número de Associadas no pleno gozo dos seus direitos;
  - b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.





## **Artigo 35º**

### **Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é, obrigatoriamente, afixada na sede da União e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal.
3. A convocatória pode, também, ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pela Associada.
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições e no sítio institucional da União.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta, na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para as Associadas.
6. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

## **Artigo 36º**

### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade das Associadas com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento das Associadas só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes que requereram a Assembleia.



## **Artigo 37º**

### **Deliberações da Assembleia Geral**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes dos números 7, 8 e 9 do Art.º 34 dos estatutos.
3. No caso do ponto 7, do artigo 34.º, a extinção não tem lugar se um número de Associadas, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## **Artigo 38º**

### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associada.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa as Associadas com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. As Associadas podem ser representadas por outras Associadas, bastando, para tal, uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada Associada não pode representar mais de uma Associada.



## **Secção III Da Direção**

### **Artigo 39º Constituição**

1. A Direção é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A Direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos a preencher, incluindo os de tesoureiro e de secretário, na primeira reunião efetuada após o início do mandato.
3. Deverá haver, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas, pela ordem que ocuparem na lista de candidatos.
4. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e, este cargo pelo suplente.
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção sem direito a voto.

### **Artigo 40º Competência**

1. Compete à Direção gerir a UIPSS-COIMBRA e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos das Associadas;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da União;
  - e) Representar a União em juízo ou fora dele;



- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da União;
  - g) Deliberar sobre a constituição, movimentação e levantamento de contas bancárias;
  - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da União;
  - i) Deliberar sobre a criação de delegações para o período do mandato;
  - j) Deliberar a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
  - k) Celebrar acordos de cooperação com serviços do Estado;
  - l) Deliberar formas de cooperação com outras instituições;
  - m) Deliberar sobre a constituição de comissões ou conselhos consultivos que, através de parecer não vinculativo, coadjuvarão a Direção e cuja composição, organização e funções serão definidos por regulamentos internos a elaborar pela Direção;
2. A Direção pode delegar funções de representação ao Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral ou a algum dos seus titulares.
3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da União, ou em mandatários.

## **Artigo 41º**

### **Pelouros**

A distribuição de tarefas e competências entre os membros da Direção será decidida na primeira reunião de cada mandato e deverá ser objeto de divulgação junto das associadas, entidades oficiais, trabalhadores e beneficiários.



## **Artigo 42º**

### **Reuniões**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente através de convocação do Presidente por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros, pelo menos uma vez em cada mês.

## **Artigo 43º**

### **Forma de se obrigar**

1. A União fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou pela assinatura de dois deles, sendo, obrigatoriamente, uma do presidente ou, na sua ausência, do vice-presidente e outra do tesoureiro.
2. Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respetivas procurações emitidas pela Direção.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da Direção ou na sua ausência ou impedimento, do vice-presidente, e do tesoureiro.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente da UIPSS-COIMBRA ou, na sua ausência ou impedimento, do Vice-presidente.

## **Secção IV**

### **Conselho Fiscal**

## **Artigo 44º**

### **Constituição**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois relatores.
2. Existirão dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal sem direito a voto.



## **Artigo 45º**

### **Competência**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
  
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## **Artigo 46º**

### **Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, pelo menos, uma vez em cada semestre por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

## **CAPITULO V**

### **Disposições finais**

## **Artigo 47º**

### **Extinção**

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.



União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### **Artigo 48º** **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Coimbra, 21 de março de 2023